



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 287/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores, no âmbito do Município de Araraquara, com a finalidade de contribuir para a ampliação da competitividade e da concorrência nas contratações públicas, para o aumento do número de fornecedores aptos a participar dos procedimentos de contratação e para a redução da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implementada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e livre concorrência, bem como com as normas federais e municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores:

I – estimular a ampliação do número de fornecedores aptos e interessados em participar das contratações públicas municipais;

II – incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais agentes econômicos, observadas as disposições da legislação aplicável;

III – promover a divulgação e o acesso às informações relativas às oportunidades de contratação pública, observados os meios oficiais de publicidade estabelecidos pela legislação;

IV – incentivar ações de orientação e capacitação destinadas a potenciais fornecedores, especialmente quanto aos procedimentos de licitação e contratação pública;

V – estimular a formalização e a regularidade dos agentes econômicos interessados em fornecer bens e prestar serviços ao Poder Público;

VI – contribuir para o aumento da competitividade e da concorrência nos procedimentos de contratação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VII – incentivar a ampliação e diversificação do universo de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública;

VIII – estimular a adoção de medidas que contribuam para a redução da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas;

IX – promover a transparência e a publicidade das oportunidades de contratação pública, em conformidade com a legislação vigente;

X – incentivar a aproximação e o diálogo institucional entre o Poder Público e os agentes econômicos, sem prejuízo da independência, da impessoalidade e da isonomia que devem reger os procedimentos de contratação pública.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores:

I – ampliar o conhecimento dos potenciais fornecedores acerca das oportunidades de contratação promovidas pelo Município;

II – facilitar o acesso dos agentes econômicos às informações públicas relacionadas às licitações e demais procedimentos de contratação;

III – contribuir para que fornecedores estejam melhor preparados para atender às exigências legais e editalícias aplicáveis às contratações públicas;

IV – estimular a melhoria da qualidade e da competitividade das propostas apresentadas nos procedimentos de contratação;

V – contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, mediante o estímulo à ampliação da concorrência;

VI – incentivar a participação de fornecedores de diferentes portes e segmentos econômicos, respeitadas as normas legais aplicáveis;

VII – contribuir para o fortalecimento da transparência e da publicidade das contratações públicas municipais.

Art. 4º Para o alcance das diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, poderão ser promovidas ações de informação, orientação e capacitação de potenciais fornecedores, inclusive mediante parcerias e cooperação com entidades do Sistema S, associações empresariais, entidades de classe, instituições de ensino e outras organizações, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão compreender, dentre outras:

I – informações gerais sobre a legislação aplicável às licitações e contratações públicas;

II – orientações sobre procedimentos de participação em licitações e demais formas de contratação pública;

III – informações sobre os requisitos de habilitação e documentação exigidos nos procedimentos de contratação;

IV – orientação quanto à utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas;

V – divulgação de informações de caráter geral sobre oportunidades de contratação pública.

Art. 5º Poderão ser adotados mecanismos complementares de divulgação das oportunidades de contratação pública, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia e sem prejuízo dos meios oficiais de publicação e divulgação exigidos pela legislação.

§ 1º As ações de divulgação previstas no caput poderão compreender informações sobre o planejamento das contratações públicas e, quando disponíveis, sobre o Plano de Contratações Anual e o calendário estimado de licitações.

§ 2º A divulgação complementar prevista neste artigo não substituirá os meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação federal e municipal, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Poderão ser utilizados meios de comunicação de caráter exclusivamente informativo para ampliar o conhecimento de potenciais fornecedores acerca da publicação de procedimentos de contratação pública, desde que as informações sejam disponibilizadas de forma objetiva e impessoal.

Parágrafo único. A comunicação ou divulgação de que trata o caput deste artigo não poderá conferir preferência, privilégio ou vantagem a qualquer fornecedor, nem gerar direito à contratação.

Art. 7º A Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores observará a legislação federal aplicável às licitações e contratações públicas, especialmente as disposições relativas à publicidade, transparência, isonomia, competitividade e participação dos agentes econômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 8º A participação nas ações de informação, orientação e capacitação eventualmente promovidas no âmbito desta Lei não gera direito subjetivo à contratação, não assegura preferência em procedimentos licitatórios e não dispensa o cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais exigências previstas na legislação e nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 9º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências próprias de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer mediante a utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis na estrutura administrativa municipal, observada a legislação vigente e sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas de cooperação e parceria.

Art. 11. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem estabelece atribuições específicas para órgãos ou agentes públicos, ficando sua implementação condicionada às competências e aos instrumentos próprios do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante os instrumentos próprios de sua competência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de julho de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores no Município de Araraquara, buscando contribuir para o aperfeiçoamento das contratações públicas, por meio da ampliação da competitividade, da concorrência e do número de fornecedores aptos a participar dos procedimentos promovidos pela Administração Municipal.

As contratações públicas representam importante instrumento para a execução das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população. Nesse contexto, a ampliação do universo de fornecedores preparados para participar das licitações pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores condições de preço, qualidade e eficiência, além de contribuir para a redução da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

A proposta busca, ainda, estimular a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais agentes econômicos, observadas as disposições da legislação aplicável. Muitas empresas deixam de participar de procedimentos de contratação pública por desconhecimento das regras, dos requisitos de habilitação, das ferramentas eletrônicas utilizadas ou mesmo pela divulgação restrita dos certames. Por essa razão, a iniciativa prevê diretrizes para ações de informação, orientação e capacitação, que poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades do Sistema S, associações empresariais, entidades de classe, instituições de ensino e outras organizações.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios da transparência, isonomia e competitividade aplicáveis às licitações e contratações públicas.

A publicidade e a transparência são fundamentais para assegurar que as oportunidades de contratação sejam conhecidas pelo maior número possível de interessados. Nesse sentido, o projeto incentiva a adoção de mecanismos complementares de divulgação das oportunidades de contratação, sem substituir os meios oficiais exigidos pela legislação.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela legislação. A presente proposta não pretende criar mecanismo que substitua essa forma de publicidade, mas estimular e ampliar ações complementares de informação e divulgação, aumentando o alcance das oportunidades de contratação e facilitando o acesso dos potenciais fornecedores às informações públicas.

A iniciativa também busca aproximar o Poder Público dos agentes econômicos, contribuindo para que empresas e empreendedores estejam melhor preparados para atender



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

às exigências legais e editalícias e participar dos procedimentos de contratação em condições de igualdade.

Importante destacar que as diretrizes propostas não estabelecem reserva de mercado, preferência automática ou qualquer privilégio em favor de fornecedores sediados em Araraquara. Ao contrário, preservam expressamente a isonomia, a impessoalidade e a livre concorrência, assegurando a participação de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos previstos na legislação e nos instrumentos convocatórios.

Desta forma, o projeto pretende contribuir para uma Administração Pública mais eficiente, transparente e competitiva, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo melhores condições nas contratações realizadas pelo Município.

A proposição estabelece apenas diretrizes e objetivos gerais, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco determinar atribuições específicas a órgãos ou agentes públicos, preservando as competências próprias do Poder Executivo e a separação entre os Poderes.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento das contratações públicas, o fortalecimento da concorrência e da competitividade, a ampliação do número de fornecedores e o aperfeiçoamento da publicidade e da transparência dos atos administrativos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 20 de julho de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=YDD8A889U2372693>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **YDD8-A889-U237-2693**